



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

ATA DA REUNIÃO DOS TRABALHOS DE ABERTURA DO ENVELOPE DA CARTA-CONTINENTE Nº 01/12, QUE CUIDA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INFORMATIZAÇÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO.

Abertura: 09/02/2012

Horas: 16h30

Local: Auditório "Vereador Vitório Cassiano"

Membros presentes da Comissão de Licitação: João Rodrigo Moreira e Rômula Maria Soares

Consultor: Charles Francis Quinlan

Empresas participantes e respectivos representantes credenciados: OpenLegis Consultoria e Informática Ltda. - sem representante.

Abertura dos envelopes: Preliminarmente, os componentes da Comissão rubricaram o único envelope entregue, constatando e comprovando que o mesmo ainda se encontrava totalmente indevassável. Ato contínuo, a Comissão procedeu com a abertura do envelope, sendo que, novamente, todos os presentes rubricaram a totalidade do conteúdo do envelope. Na sequência dos trabalhos se constatou que a única licitante atendeu aos pré-requisitos consignados no instrumento convocatório. Com referência ao preconizado pelo artigo 22, § 7º, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, entendemos que foram preenchidos os requisitos legais face à avaliação de renomados administrativistas sobre a matéria, como segue: "A inexistência de, no mínimo, três potenciais interessados ou o não comparecimento de licitantes em tal número não se constitui em causa de invalidação do procedimento licitatório ... Não é compatível com a Lei o entendimento de que o número mínimo de três deverá ser apurado em relação às propostas ... Se estiver comprovado o preenchimento dos requisitos legais, a remessa de convites em número mínimo não caracterizará vício (...)" conforme *Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª edição. São Paulo. Dialética, 2004, D. 202-203;* e "Para o procedimento devem ser convidados, no mínimo, três prováveis interessados do ramo pertinente ao objeto do convite ... comprovado o atendimento dessa exigência o procedimento será legítimo, mesmo que dois ou apenas um convidado tenha atendido à convocação da entidade licitante. Se apenas um atender à convocação, o procedimento deve prosseguir, e sua proposta satisfazer às exigências da carta convite e for conveniente a contratação, esta deve ser celebrada com o proponente.", no entender de *Diógenes Gasparini, em Direito Administrativo, 9ª edição, São Paulo., Saraiva, 2004, p. 489.* Neste mesmo sentido a resposta, ainda vigente, do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Mauá, contida nos autos do TC-045923/026/89, republicada no Diário Oficial do Estado, edição de 11/03/06, caderno do Poder Legislativo, pag. 21, 'in verbis', "O convite poderá ter seguimento mesmo com o comparecimento de apenas um interessado, devidamente qualificado, desde que se demonstre o efetivo chamamento de, no mínimo, três participantes do ramo do objeto licitado". Consigne-se que os presentes autos contêm essa comprovação, às fls. 42-47. Em prosseguimento ao certame licitatório, uma vez que o preço ofertado atendeu ao critério de aceitabilidade fixado no instrumento convocatório, o mesmo foi **JULGADO** ao único classificado, no valor total de R\$ 46.650,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais). Nada mais havendo a tratar, determinou o Sr. Presidente da Comissão os preparativos para encerramento dos trabalhos, às 17 horas, com determinação para remessa dos autos ao Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, para fins de homologação e adjudicação – se for o caso – uma vez transcorrido o prazo recursal, ou para as demais providências cabíveis; e, derradeiramente, a lavratura da presente ata, a qual, após lida em voz alta, será assinada por todos os presentes, encerrando, assim, definitiva e efetivamente, os trabalhos acima nominados.

Comissão de Licitação:

João Rodrigo Moreira

Rômula Maria Soares

Consultor:

Charles Francis Quinlan